PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.155/2015
Data: 23/07/2015
SÚMULA: Estabelece Valor de Remuneração para Médicos contratados e/ou nomeados para atuarem junto à Estratégia Saúde da Família – ESF do Município de Icaraíma, revoga integralmente o teor da Lei Municipal nº 890/2013, e dá outras disposições

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O servidor público Médico Clínico Geral do quadro efetivo do Município de Icaraíma nomeado mediante Portaria do Poder Executivo para desempenhar funções de Médico da ESF do Município de Icaraíma e/ou Médico Contratado para (ESF) do Município de Icaraíma que cumprirem as exigências da referida estratégia, farão jus a remuneração mensal nos seguintes valores:

I. R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) para a jornada de 40h semanais;

II. R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para a jornada de 30h semanais;

III. R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para a jornada de 20h semanais.

Art. 2º - Os médicos integrantes do quadro efetivo serão submetidos a avaliação mensal, por comissão especialmente nomeada para o ato, pelo Poder Executivo, que analisará o cumprimento de critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, responsabilidade, comprometimento com a administração pública, eficiência, produtividade, satisfação do usuário maior que 60% (sessenta por cento), e metas da estratégia de saúde da família (ESF).

Art. 3º - Os profissionais que não alcançarem as metas terão descontos proporcionais, em seu vencimento base, a cada item de descumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) por meta não alcançada.

Art. 4º - Os recursos necessários, para atender às obrigações oriundas da presente Lei, advirão de dotação orçamentária destinada ao repasse de valores consignada no orçamento em curso sob a rubrica 3.1.90.11, Fontes:

- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Nacional de Saúde; e
- Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 890/2013.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Julho de 2015.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado
no Jornal Umuarama Ilustrado
Pág. C.1 Em: 24/07/15